



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.383

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: *Extra*
Data: *06/11/2020*

“DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DO CARGO EFETIVO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTES P. “T”, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a ocorrência da aposentadoria por tempo de contribuição, concedido ao servidor público, senhor **JOEL BELLA - R.E. 4.009**, por meio do Benefício nº 2020.04.12418P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, em **01/11/2.020**;

Considerando o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 (Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar) e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, o cargo efetivo de **SUPERVISOR DE TRANSPORTE P. “T”**, nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 063 de 06 de setembro de 2005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, do servidor público **JOEL BELLA - R.E. 4.009**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.310.478-9, por meio do Benefício nº 2020.04.12418P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2.020**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de novembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

Antônio 1383/20
Vera



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC N.º 434/2020.

Cajamar, 26 de Outubro de 2020.

Nº Benefício: 2020.04.12418P

Segurado: JOEL BELLA - RE: 4009


Prezado Senhor,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/11/2020**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do IPSSC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

Rua Tenente Manoel Azevedo, Nº 442 - Jardim Itália, Cajamar/SP - CEP 05.775-130
Fones: (11) 6467-7130 e 6447-7134

